

Despacho n.º 10 908/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Delego nos directores regionais do Porto, Coimbra, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve competência para:

1.1 — Autorizar a realização de despesas do fundo permanente até ao limite de € 150;

1.2 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custo em território nacional, desde que inferiores a três dias consecutivos ou a quinze dias mensais;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com a reparação de viaturas em oficinas previamente contratadas até ao limite de € 75;

1.4 — Assinar todo o expediente inerente à instrução processual;

1.5 — Arquivar os processos de contra-ordenação no âmbito da respectiva competência instrutória, sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infracção ou não existam elementos de prova susceptíveis de imputar a prática da infracção a um determinado agente;

1.7 — Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;

1.8 — Autorizar a restituição de documentos aos interessados, bem como a passagem de certidões de documentos arquivados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;

1.9 — Colaborar com o vice-presidente responsável pela área administrativa na superintendência da utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação.

2 — As competências delegadas são susceptíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizadas pelo presidente.

3 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados entre a data da produção de efeitos e a data da publicação desta delegação de competências.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

26 de Abril de 2006. — O Presidente, *António Nunes.*

Despacho n.º 10 909/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro:

1 — Delego no vice-presidente Dr. Francisco António Dias Lopes a competência para:

1.1 — Coordenar e supervisionar a Direcção de Serviços Gerais, o Gabinete de Documentação e Formação e o Centro de Formação Técnica, com as atribuições constantes nos artigos 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, e no n.º 4) do despacho n.º 5864/2006 (2.ª série), de 13 de Março, respectivamente;

1.2 — Praticar os seguintes actos de gestão dos recursos humanos, gestão orçamental e gestão de instalações e equipamentos:

Da gestão em geral:

- a) Preparar o plano e o relatório de actividades anuais da ASAE;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados;
- c) Assinar requisições oficiais de estampilhas para as bebidas espirituosas não vînicas à Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo;

Da gestão orçamental e realização de despesas:

- d) Autorizar despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 25 000, desde que inscritas em plano de actividades ou planos parcelares;
- e) Assinar pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;
- f) Superintender na elaboração da conta de gerência;
- g) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica;
- h) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- i) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 10 000;

j) Autorizar o processamento das despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

Da gestão de recursos humanos:

- k) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e transporte, incluindo avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais, com excepção do pessoal nomeado para cargos dirigentes;
- l) Praticar os actos previstos no processo de avaliação de desempenho dos funcionários e agentes;
- m) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do organismo e a elaboração do respectivo plano anual de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte dos investimentos efectuados;
- n) Autorizar a adopção dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;
- o) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;
- p) Solicitar a realização de juntas médicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- q) Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;
- r) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, quando não se destinem a pessoal dirigente;
- s) Rescindir contratos de pessoal;
- t) Autorizar o gozo e a acumulação de dias de férias e aprovar o respectivo plano anual e as suas alterações;
- u) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;
- v) Autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- w) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal, por mim nomeado, excepto se pessoal dirigente;
- x) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- y) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao limite de € 4500;
- z) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando os respectivos custos para o organismo sejam inferiores a € 1000;

Da gestão de instalações e equipamentos:

- aa) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
- bb) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação de equipamentos;
- cc) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- dd) Autorizar o uso de viaturas do Estado em deslocações no território do continente.

2 — Delego no vice-presidente engenheiro Jorge Proença dos Reis a competência para:

2.1 — Coordenar e supervisionar o Laboratório Central de Qualidade Alimentar e o Departamento Técnico e Pericial, com as atribuições constantes no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, e no n.º 5) do despacho n.º 5864/2006 (2.ª série), de 13 de Março, respectivamente;

2.2 — Promover e acompanhar todas as medidas no âmbito da coordenação nacional do controlo oficial dos géneros alimentícios;

2.3 — Coordenar os planos nacionais de controlo de resíduos;

2.4 — Coordenar a implementação da área técnico-pericial.

3 — Delego no vice-presidente engenheiro Manuel Celestino Gomes Barreto Dias a competência para:

3.1 — Coordenar as acções de informação pública no âmbito dos riscos na cadeia alimentar;

3.2 — Representar a ASAE sempre que se esteja na presença de matérias no âmbito da avaliação de riscos alimentares.

4 — Delego, ainda, nos vice-presidentes mencionados nos n.ºs 1, 2 e 3 a competência para assinar o expediente corrente e correspondência para o exterior no âmbito das respectivas áreas, com excepção

ção da dirigida a membros do Governo ou equiparados e aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau.

5 — Os vice-presidentes mencionados nos n.ºs 1 e 2 coadjuvam o presidente no âmbito da actividade fiscalizadora, de acordo com regras predefinidas.

6 — As competências delegadas são susceptíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizadas pelo presidente.

7 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, entre a data da produção de efeitos e a data da publicação desta delegação de competências.

8 — O presente despacho produz efeitos a 16 de Janeiro de 2006, excepto no que se refere n.º 1, que produz efeitos a 13 de Março do mesmo ano.

26 de Abril de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso n.º 5900/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Maio de 2006:

Hugo Fernando Barbosa de Alpuim, António Manuel Ribeiro Lopes, Marisa Alexandra Cancela Fernandes, Cláudia Maria de Almeida Vasconcelos Soares Relvas Fernandes, Rui Manuel de Almeida Fona, Vítor Manuel da Conceição Guedes, João Paulo Lage Rodrigues de Almeida, Elna Maria Ribeiro Pereira da Silveira, Maria José Fernandes Oliveira, Ricardo Jorge da Conceição da Silva, José Carlos Fonseca Madeira, Susana Margarida Ortigoso Matias, Carlos Manuel Cordeiro Teniz, Maria José Galdes Teiga, Vanessa Cátia Bacelar Teixeira Domingues Ferreira Simões, Luís Manuel Amante Andrade Falé, Pedro Manuel das Neves Andrade, Margarida Teresa Trabuço Nunes Vaz e Augusto Manuel Massa Frias, inspectores de jogos do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos — nomeados, precedendo concurso, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, inspectores principais de jogos do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2006. — O Subinspector-Geral, *Amável Cunha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 910/2006 (2.ª série). — Considerando a estratégia de reorganização estrutural da Administração Pública adoptada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto (PRACE);

Considerando a decisão tomada pelo Governo no sentido do Serviço Nacional Coudélico deixar de integrar a administração central do Estado, para efeitos da adopção de um modelo mais eficaz de gestão:

Nos termos da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, que determinou a integração do Serviço Nacional Coudélico e da Companhia das Lezírias, S. A., em ente jurídico a constituir:

1 — Encarrego o engenheiro Vítor Barros, presidente da Companhia das Lezírias, S. A., de proceder à apresentação de uma proposta, relativamente à forma jurídica sob a qual deverá ser criada a nova entidade que integrará o Serviço Nacional Coudélico e a Companhia das Lezírias, S. A.

2 — O relatório final contendo o projecto de modelo de gestão e organização interna, bem como as respectivas funções e atribuições da nova entidade, deverá ser-me apresentado até 30 de Junho próximo.

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10 911/2006 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, exonero, a seu pedido, o licenciado Ângelo José Travassos Rosário do cargo de director dos Serviços Financeiros e Patrimoniais desta Secretaria-Geral.

11 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 10 912/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, e pelo despacho n.º 3732/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2006:

1 — Subdelego nos chefes dos núcleos florestais do Alto Minho, engenheiro Rui Alexandre Carvalho Batista, do Baixo Minho, engenheira Isabel Maria Fonseca Moreira da Silva, da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, engenheira Ana Paula Alves Neves, do Tâmega, engenheiro Luís Miguel Corte Real Sousa Oliveira, do Barroso e Padrela, engenheira técnica agrária Maria Arlete Lopes dos Prazeres, do Douro, engenheiro técnico agrário José António Botelho Cavaleiro, e do Nordeste, engenheira Graça Maria Gonçalves Barreira Andrade, no chefe de divisão de Controlo e Fiscalização, engenheiro Henrique José Morais Fernandes Reis, no chefe de divisão de Caça e Pesca, engenheiro Vítor José Teixeira Rego, e no chefe de divisão técnica, engenheiro João Calçada Duarte, as competências para a prática dos actos infra, na área de actuação dos correspondentes serviços da Circunscrição Florestal do Norte (CFN):

- Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma legal, até ao limite de € 1500, com excepção das que respeitem à aquisição de veículos, bens de equipamento informático e comunicações;
- Autorizar a venda dos produtos florestais das matas nacionais e dos perímetros sob administração da DGRF ou de outros produtos próprios, dentro dos condicionalismos legais e até ao limite de € 5000 e, nesse âmbito, preferir as demais decisões necessárias à sua realização, bem como outorgar os respectivos contratos, quando a eles houver lugar;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento dos contratos referidos na alínea anterior ou promover o accionamento dessas garantias em caso de incumprimento;
- Autorizar a cessão a favor de terceiros da posição contratual dos adquirentes dos produtos florestais vendidos;
- Autorizar a concessão do abono, antecipado ou não, de ajudas de custo em missões de serviço em território nacional e o pagamento de transportes, dentro dos condicionalismos legais;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Gerir os meios humanos e de equipamento afectos aos respectivos serviços e a participação daqueles em programas ou acções em que tais serviços sejam intervenientes.

2 — Considerando que os procedimentos e critérios a seguir na tramitação processual e tomada de decisão inerentes ao exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, permitem, desde já, assegurar a necessária uniformidade de actuação que importa garantir, delego nos chefes de núcleo referidos no parágrafo anterior as competências para autorizar:

- As podas de sobreiros e azinheiras previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio;
- O corte ou arranque em desbaste de sobreiros e azinheiras previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 169/2001;
- O corte ou arranque de sobreiros isolados, conforme previsto no n.º 5 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 169/2001.

3 — Delego ainda nos dirigentes a que alude o n.º 1 do presente despacho a competência para praticar todos os actos conducentes ao pagamento voluntário das coimas, previsto no artigo 50.º-A do Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na actual redacção, bem como no artigo 36.º da n.º Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro.

4 — Delego também nos dirigentes referidos no n.º 2 do presente despacho a competência para nomear os instrutores de processos de contra-ordenação, instaurar o respectivo procedimento, bem como para a prática de todos os actos intercalares da instrução até à decisão final, com excepção desta.

5 — Subdelego nos dirigentes referidos no número anterior as seguintes competências:

- Designar os representantes da DGRF, nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do artigo 8.º, n.º 1, alínea *f*), e do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, assim como autorizar a prorrogação de prazo, nos termos do artigo 8.º, n.º 4, do mesmo diploma legal;